



Diário Oficial Eletrônico

Número 4 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 05/05/2016

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 511, DE 2 DE MAIO DE 2016.

Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 338, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Serviço Funerário e sobre os Cemitérios localizados no Município de Caxias do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam revogados o art. 4º e o inciso XVII do art. 16 da Lei Complementar nº 338, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 2 de maio de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 510, DE 2 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A infração do disposto nos incisos VI, IX, XIII, XV e XVI deste artigo acarreta multa de 1 (um) a 5 (cinco) Valores de Referência Municipal (VRMs).(NR)

§ 2º A infração do disposto nos incisos III e VIII deste artigo acarreta multa de 2 (dois) a 10 (dez) VRMs.(NR)"

Art. 2º Acresce os §§ 7º e 8º ao art. 30 da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"§ 7º A infração ao disposto nos incisos IV e V sujeitará o proprietário do imóvel com testada para o logradouro público às seguintes penalidades:(AC)

I - na primeira infração, multa no valor de 15 (quinze) a 30 (trinta) VRMs; e(AC)

II - na reincidência, multa em dobro.(AC)

§ 8º O proprietário do imóvel com testada para o logradouro público que infringir o disposto nos incisos IV e V fica obrigado a ressarcir o Município de Caxias do Sul por eventuais despesas com a remoção e destinação final dos materiais depositados, bem como por reparos e/ou indenizações, sem prejuízo da multa.(AC)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 2 de maio de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 509, DE 2 DE MAIO DE 2016.

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica acrescido o art. 119-A ao Título IV, Capítulo V - Dos Estacionamentos Particulares, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 119-A. As entradas e saídas dos estacionamentos e garagens comerciais deverão ser identificadas pela instalação, em locais de fácil visibilidade e audição aos pedestres, de dispositivo que possua sinalização com luzes intermitentes na cor amarela e que emita sinal sonoro.(AC)"

Art. 2º Fica revogado o inteiro teor do art. 246 da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Caxias do Sul, 2 de maio de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 18.155, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 7.678, de 21 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas **Daiane Siota** como titular, e **Marta Cipolla** como suplente, para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representantes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 17.961, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 27 de abril de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Isaura Pistorello De Tomasi,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 18.165, DE 2 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação da Lei nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico é o órgão oficial de publicação e divulgação da legislação e dos atos processuais e administrativos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, Poder Legislativo e sociedades de economia mista do Município de Caxias do Sul.

Art. 3º As publicações do Diário Oficial Eletrônico possuem caráter oficial e substituem quaisquer outras formas de publicação, exceto quando a legislação exigir outro meio de publicidade.

**SEÇÃO II
DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado através da rede mundial de computadores (internet), em atalhos (links) dispostos nos sites da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, nos endereços eletrônicos www.caxias.rs.gov.br e www.camaracaxias.rs.gov.br, respectivamente.

Art. 5º Poderá ser fornecida cópia impressa de edição do Diário Oficial Eletrônico, ou parte deste, a requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Governo Municipal.

**SUBSEÇÃO I
DAS PUBLICAÇÕES**

Art. 6º Os atos oficiais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e estarão disponibilizados permanentemente em meio eletrônico.

Art. 7º A data da publicação será a do dia em que o Diário Oficial Eletrônico for disponibilizado na rede mundial de computadores.

Art. 8º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral poderão ser publicados em resumos, restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por Lei.

Art. 9º As retificações e as republicações dos atos devem ser feitas da mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo único. Ressalvadas a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos já publicados.

Art. 10. A Administração Direta fixará cópia impressa das edições do Diário Oficial Eletrônico em mural no átrio do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Bairro Exposição, Município de Caxias do Sul.

§ 1º Não havendo prazo legal, será de 7 (sete) dias, o tempo mínimo de permanência no mural.

§ 2º Compete à Secretaria de Governo Municipal a execução dos atos descritos neste artigo.

§ 3º Os órgãos da Administração Indireta, Fundacional, Poder Legislativo e sociedades de economia mista fixarão cópia em local próprio por eles designado.

Art. 11. Serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos oficiais constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O Anexo I será revisado e reeditado sempre que necessário.

§ 2º Poderão ser publicados os atos de publicação legal facultativa.

Art. 12. Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicidade.

SUBSEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES

Art. 13. A responsabilidade pela inserção das publicações no Diário Oficial Eletrônico será dos respectivos órgãos de origem da matéria.

Art. 14. Compete à Secretaria de Governo Municipal o gerenciamento das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo Municipal não terá responsabilidade sobre o conteúdo das matérias enviadas por outros órgãos e setores.

Art. 15. Cada secretaria ou órgão responsável pelas respectivas matérias indicará 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente, que serão designados como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º O operador designado receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados.

§ 2º O operador fica obrigado, sob pena de destituição e responsabilização disciplinar, a providenciar o envio de todos os atos dentro do horário limite, através do sistema informatizado.

SUBSEÇÃO III
DOS PRAZOS E DO PROCESSAMENTO DAS PUBLICAÇÕES

Art. 16. Todos os atos enviados à publicação deverão ser cadastrados no sistema informatizado até as 14h (quatorze horas) do dia anterior ao dia da publicação.

Parágrafo único. Os atos que não obedecerem ao prazo estabelecido no caput serão publicados no dia útil imediatamente posterior àquele solicitado.

Art. 17. Tratando-se de veiculação de matéria urgente e que exija publicação imediata, mediante pedido justificado, a Secretaria de Governo Municipal fará edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico, que receberá numeração sequencial e a expressão "EXTRA".

Art. 18. A requisição de publicação obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - manifestação do secretário responsável ou de servidor com delegação para autorizar as publicações do órgão;
- II - formatação e digitalização do documento em configuração compatível com o sistema eletrônico da publicação;
- III - obediência aos critérios legais específicos de cada ato.

Parágrafo único. A forma e o conteúdo dos atos são de responsabilidade dos requisitantes.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 2 de maio de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

ANEXO I

1. Leis Complementares;
2. Leis Ordinárias;
3. Decretos;
4. Editais;
5. Avisos;
6. Atos de Pessoal;

7. Notificações;
8. Resoluções;
9. Súmulas;
10. Atas;
11. Pareceres;
12. Balanços;
13. Relatórios;
14. Comunicações;
15. Informações;
16. Instruções Normativas;
17. Licenças Municipais;
18. Termos de Ajustamento de Conduta;
19. Extratos;
20. Mensagens; e
21. Outras matérias

DECRETO Nº 18.156, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 7.678, de 21 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas **Carolina de Souza** como titular, e **Cristiane da Luz** como suplente, para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representantes da Associação Helen Keller.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 17.969, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 27 de abril de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Isaura Pistorello De Tomasi,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

IPAM

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PORTARIA nº 2.913/2016**

CEZIRA HOCKELE, PRESIDENTE de INST. PREV. ASSIST. MUN. - CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 02/05/2016, à servidora Viviane Viero, CPF 376.801.290-53, matrícula 1386, identidade funcional Prefeitura, cargo de Professor, padrão G5-AII, Secretaria da Educação, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 4.305,23 composto das seguintes vantagens: Vencimento Base - Padrão G5 - Estatuto Municipal nº 3673 de 1991, art. 97; 40%, referente a 08 avanços - Estatuto Municipal nº 3673 de 1991, art. 118; 35%, referente a gratificação adicional - Estatuto Municipal nº 3673 de 1991, art. 122, a ser custeada por Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS.

CAXIAS DO SUL, 03/05/2016.

CEZIRA HOCKELE

PRESIDENTE de INST. PREV. ASSIST. MUN. - CAXIAS DO SUL

Editorial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em

consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Alceu Barbosa Velho

PODER LEGISLATIVO: Vereador Edi Carlos Pereira de Souza

Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul

Índice

IPAM.....	5
Poder Executivo.....	1